

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

2025

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Última atualização em	Dpto. Responsável
Pública	Política	Agosto/ 2025	Compliance

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA E ADEÇÃO	3
3. DIRETRIZES GERAIS DE ALOCAÇÃO	3
4. PROCEDIMENTOS DE ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES	4
5. DIRETRIZES DE COINVESTIMENTO	6
6. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS ENTRE OS FUNDOS	7
7. ATUAÇÃO DA CRESCERA OU DE SEUS COLABORADORES NA CONTRAPARTE DOS FIPs	8
8. MONITORAMENTO PERIÓDICO DOS PORTFÓLIOS	8
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Última atualização em	Dpto. Responsável
Pública	Política	Agosto/ 2025	Compliance

1. OBJETIVO

O grupo CRESCERA (“CRESCERA” ou Sociedade”), comprometido com os padrões profissionais e éticos mais elevados, desenvolveu esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”), que visa estabelecer processos, critérios e controles preestabelecidos para a realização de rateio de ordens dos Fundos de Investimento sob sua gestão (“Fundos”) e, com exceção dos coinvestimentos, quaisquer outros veículos sob gestão ou patrocínio da CRESCERA (que, em conjunto com os Fundos), para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios de isonomia, diligência e lealdade fiduciária.

2. ABRANGÊNCIA E ADEÇÃO

A presente Política foi elaborada e deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da CRESCERA, e deve ser revisada e atualizada anualmente pelo Departamento de Compliance, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

Estão sujeitos ao disposto na presente Política todos os funcionários e sócios da CRESCERA, no que a cada um aplicável (“Colaboradores”), sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente desta Política na íntegra.

3. DIRETRIZES GERAIS DE ALOCAÇÃO

A CRESCERA adota práticas de alocação de ordens e oportunidades de investimento que garantem que as operações sejam realizadas de acordo com (i) as políticas de controles internos da CRESCERA; e (ii) as Políticas de Investimento de cada Fundo.

Os Colaboradores do Departamento de Gestão reconhecem a importância do seu dever fiduciário

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Última atualização em	Dpto. Responsável
Pública	Política	Agosto/ 2025	Compliance

e do tratamento equitativo de clientes/investidores, incluindo seu dever de (i) garantir práticas isonômicas na alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os Fundos, bem como na alocação de despesas entre eles; (ii) buscar as melhores condições nas transações dos Fundos; e (iii) divulgar conflitos de interesses, potenciais ou materializados, que sejam identificados em sua atuação.

4. PROCEDIMENTOS DE ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES

Em regra, as ordens de compra e venda de ativos ilíquidos devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do veículo em nome do qual estas devem ser executadas, sendo certo que, caso a CRESCERA tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá ser aprovado e registrado em todas as instâncias deliberativas do Produto em questão.

Considerando o disposto acima, sobre a natureza das políticas de investimentos dos Fundos geridos pela CRESCERA, ou ainda instrumentos de investimentos próprios, em regra, não há sobreposição entre eles, já que a CRESCERA possui mandatos específicos, estratégias e teses de investimento únicas e tamanhos de cheque e alocação de negócios díspares entre si.

Entretanto, na hipótese de alguma tese de investimento ser identificada pelo Departamento de Gestão como sendo aplicável a mais de um Produto, poderá haver decisão de alocação por diferentes Fundos, sendo certo que a Sociedade tem o dever fiduciário de atuar de acordo com os melhores interesses de seus investidores de modo a assegurar que todos os seus Fundos terão um tratamento justo e equitativo na alocação de oportunidades de investimento. Além disso, o Departamento de Gestão deverá se atentar a critérios de razoabilidade e equidade entre os clientes/investidores, tais como:

- (i) A natureza do investimento em questão face à Política de Investimentos de cada Produto;
- (ii) O tamanho e o tipo de investimento face ao capital comprometido e capital disponível do

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Última atualização em	Dpto. Responsável
Pública	Política	Agosto/ 2025	Compliance

Fundo;

- (iii) Restrições relativas à concentração por investimento, setor, dentre outras possíveis restrições aplicáveis a cada Fundo;
- (iv) Questões contratuais ou limitações específicas do mandato de cada;
- (v) Fonte da oportunidade de investimento;
- (vi) O foco e a fase de investimento de cada Fundo no momento da oportunidade;
- (vii) Oportunidades de coinvestimento; e
- (viii) Outras condições que venham a ser avaliadas pelos respectivos Comitês de Investimento da Gestora.

As decisões de alocação jamais serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas de gestão e/ou performance cobradas dos Fundos.

No caso de ativos elegíveis a mais de um Fundos, os principais critérios que fundamentam a Política e que deverão balizar a alocação proporcional das ordens a serem divididas entre os fundos são : (i) limites e regras de investimento definidos na política de investimento de cada um dos Fundos; (ii) tamanho do patrimônio líquido de cada fundo; (iii) volume de capital comprometido remanescente e/ou caixa disponível para alocação em cada fundo no momento da execução das ordens; (iv) fluxo de integralização e amortização; (v) tamanho do patrimônio líquido disponível para alocação de ativos elegíveis em cada fundo; e (vi) o grau de aderência da política e estratégia de investimentos e perfil do fundo às características dos ativos selecionados.

Adicionalmente, caso, mesmo observando-se os critérios de alocação acima descritos, venha a existir algum conflito entre a alocação pretendida entre Fundos, poderá ser cogitada pela CRESCERA a possibilidade de realização do investimento em uma sociedade alvo na forma de coinvestimento entre os Fundos em questão (conforme diretrizes estabelecidas no item 5 abaixo), ou, ainda, caso seja necessário, os cotistas dos Fundos envolvidos poderão ser consultados, em âmbito de Assembleia, para fins de deliberação/ciência acerca da alocação pretendida pela CRESCERA.

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Última atualização em	Dpto. Responsável
Pública	Política	Agosto/ 2025	Compliance

5. DIRETRIZES DE COINVESTIMENTO

Caso, em razão das necessidades específicas da transação em análise, seja identificada pelo Departamento de Gestão envolvida a necessidade de participação de mais de um Fundo, ou a conveniência de compartilhamento da oportunidade com outros produtos, veículos ou instrumentos de investimento sob gestão, parceiros e clientes/investidores, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos, com recomendação do Departamento de Compliance:

- (i) As condições acima referidas no que tange à capacidade, mandato, perfis de risco e estratégias dos Fundos e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão;
- (ii) Perfil de cada Fundo e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão e capacidade destes de aportar recursos tempestivamente, considerando as necessidades e prazos de aporte do investimento em questão;
- (iii) Capacidade de cada Fundo e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão e capacidade destes de aplicar o correspondente a uma parcela relevante do investimento;
- (iv) O valor estratégico do investimento, como por exemplo, ter experiência relevante no setor ou relacionamentos estratégicos existentes com partes relevantes;
- (v) O tamanho do investimento no Fundo e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão e capacidade destes versus o patrimônio do Investidor e sua necessidade de liquidez.

A alocação/participação que será ofertada a cada cliente/investidor no Fundo será definida com base nos critérios acima, dentre outros que sejam aplicáveis, e será documentada durante o processo de decisão pela Gestora. Em caso de conflitos de interesses, ainda que potencial, o Departamento de Compliance e o Comitê Executivo devem ser envolvidos para avaliação e deliberação, respectivamente.

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Última atualização em	Dpto. Responsável
Pública	Política	Agosto/ 2025	Compliance

Os regulamentos dos Fundos e/ou as diretrizes de investimentos dos outros produtos deverão estar compatíveis com esta diretriz de coinvestimento e demais procedimentos internos que, por ventura, venham a ser adotados pela CRESCERA.

6. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS ENTRE OS FUNDOS E/OU DOS OUTROS VEÍCULOS OU INSTRUMENTOS DE INVESTIMENTO SOB GESTÃO E CAPACIDADE DESTES

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas entre o que destes se beneficiaram, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- (i) Despesas relativas a transações que, por ventura, tenham aproveitado mais de um Fundo, serão rateadas na proporção da participação de um naquela transação especificamente;
- (ii) Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Fundo de forma igual ou proporcional serão rateadas de acordo com as diretrizes definidas nos regulamentos dos Fundos locais e veículos de investimento no exterior;
- (iii) Custos fixos que possam ser individualizados por Fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão rateados de forma igual para cada Fundo.

Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada Fundo e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos Fundos o/ou demais documentos de investimento, que deverão ser compatíveis com esta Política.

A alocação de despesas entre os veículos ou instrumentos de investimento realizada pelo Departamento de Gestão poderá ser supervisionada pelo Departamento de Compliance.

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Última atualização em	Dpto. Responsável
Pública	Política	Agosto/ 2025	Compliance

Se, em virtude de caso concreto, o Comitê Executivo precisar aprovar alocação de despesas que fujam aos preceitos aqui estabelecidos, deverá contar com a recomendação prévia do Departamento de Compliance.

7. ATUAÇÃO DA CRESCERA OU DE SEUS COLABORADORES NA CONTRAPARTE DOS FUNDOS

Nos termos da Resolução CVM n. 21/2021, é vedado à CRESCERA atuar como contraparte em negócios dos Fundos, exceto nos casos em que tal previsão conste expressamente nos regulamentos dos Fundos em questão.

Embora não seja prática da Sociedade, na realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo a própria Sociedade como contraparte, devem ser adotadas as seguintes premissas, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização de qualquer operação em que a CRESCERA ou qualquer Colaborador figure na contraparte, o Departamento de Gestão envolvida é responsável por assegurar que obteve o consentimento do cliente/investidor por escrito, ou no caso de FIPs, de que há previsão expressa no regulamento;
- (ii) As operações deverão ser realizadas conforme padrão de mercado, sem que haja claro beneficiamento de uma das partes em detrimento da outra, de modo a potencialmente prejudicar os cotistas; e
- (iii) O Departamento de Compliance deverá revisar essas operações para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação.

8. MONITORAMENTO PERIÓDICO DOS PORTFÓLIOS

Os comitês da CRESCERA serão responsáveis por rever periodicamente a alocação realizada nos respectivos Fundos, com o objetivo de verificar se foram realizadas de acordo com as Políticas de

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Última atualização em	Dpto. Responsável
Pública	Política	Agosto/ 2025	Compliance

Investimento destes.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Departamento de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Departamento de Compliance.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento dos preceitos desta Política ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, ao desligamento ou a outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Última atualização em	Dpto. Responsável
Pública	Política	Agosto/ 2025	Compliance